



BOLETIM OFICIAL

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO

Direção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais

Extrato do Despacho n.º 835/2025

Delegando na Diretora Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão da Chefia do Governo, a competência para assinatura de contratos entre 3.000.000\$00 e 25.000.000\$00. 5

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 2/GMED/2025

Designando a Cabo Verde Telecom como Sociedade Veículo de Propósito Específico (SPV) de Cabo Verde, no âmbito do Consórcio Internacional do Projeto Amílcar Cabral. 6

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 836/2025

Nomeando Edmar Manuel dos Santos Fortes, Agente da Polícia Nacional, para integrar a Comissão Regional de Exames, Inspeção e vistorias de veículos automóveis na ilha do Sal. 8

MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção Nacional da Administração Pública

Extrato do Despacho n.º 837/2025

Fixando pensão de sobrevivência a Maria Trindade Medina, Mãe e representante da filha menor Marly Raia Medina Lopes, herdeira hábil de Lívio Fernandes Lopes. 9

Extrato do Despacho n.º 838/2025

Aposentando Henrique Pires de Barros ex-Agente de 2ª classe, do Quadro de Pessoal do Ministério da Administração Interna 10

Extrato do Despacho n.º 839/2025

Aposentando José António Rosa Fernandes, ex-Distribuidor de água, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Filipe. 11

Extrato do Despacho n.º 840/2025

Aposentando Delfina de Jesus Moreno, Assistente Técnico, Gef 3-IV, do Quadro de Pessoal do Ministério das Finanças. 13

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO***Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão*****Despacho n.º 106/GME/2025**

Definindo o perfil de Saída dos Alunos no Final do Ensino Secundário. 14

Extrato do Despacho n.º 841/2025

Concedendo a Licença sem Vencimento, por um período de até 1 (um) ano, aos Professores, que se indicam. 18

Extrato do Despacho n.º 842/2025

Concedendo a Licença sem Vencimento, por um período de até 1 (um) ano aos professores e Apoio Operacionais, que se indicam. 20

Extrato do Despacho n.º 843/2025

Prorrogando a Licença sem Vencimento, por um período de até 1 (um) ano, a Kátia Irene Santos Nobre e Leandra Irene Santos Nobre, ambas do Quadro de Pessoal da Delegação do Ministério da Educação da Praia. 22

Extrato do Despacho n.º 844/2025

Concedendo a Licença sem Vencimento, por um período de até 1 (um) ano a Fernando Jorge Moniz Fernandes, do Quadro de Pessoal da Escola Secundária Luciano Garcia. 23

Extrato do Despacho n.º 845/2025

Autorizando o regresso ao quadro de origem a Jeiza Lucena Cardoso Barbosa, do Quadro de Pessoal da Escola Secundária Pedro Gomes. 24

Extrato do Despacho n.º 846/2025

Autorizando o regresso ao quadro de origem a Aldina de Fátima Delegado da Cruz Gonçalves, do Quadro de Pessoal da Delegação do Ministério da Educação do Porto Novo. 25

Extrato do Despacho n.º 847/2025

Autorizando o regresso ao quadro de origem a Lúgia Helena Silva Neves Lima, do Quadro de Pessoal da Delegação do Ministério da Educação da Praia. 26

Extrato de Despacho n.º 848/2025

Concedendo Licença sem Vencimento, por um período de até 1 (um) ano a Zeny Solange Lopes Soares Évora, afeta ao Liceu Olavo Moniz. 27

Extrato do Despacho n.º 849/2025

Autorizando o regresso ao quadro de origem a Solange Patrícia Lopes da Fonseca Marques dos Santos, do Quadro de Pessoal da Delegação do Ministério da Educação da Praia. 28

Extrato do Despacho n.º 850/2025

Concedendo a Licença sem Vencimento, por um período de 1 até (um) ano, a Carmindo Veiga Fonseca Gonçalves e Leonor Gomes Furtado. 29

Retificação n.º 73/2025

Retificando a prorrogação de Licença sem Vencimento a Edna Maria Semedo Tavares, Professora do Ensino Básico Assistente, Nível I. 30

Retificação n.º 74/2025

Retificando a prorrogação de Licença sem Vencimento, a Nélida Maria Soares Salvador da Cruz, Apoio Operacional, Nível AOII/5. 31

Retificação n.º 75/2025

Retificando a prorrogação de Licença sem Vencimento a Moisés Oliveira Lima Borges, Professora do Ensino Secundário Assistente, Nível I. 32

Retificação n.º 76/2025

Retificando a prorrogação de Licença sem Vencimento a Luísa Helena Teixeira da Veiga, Professora do Ensino Secundário Assistente, Nível II. 33

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**IFH - IMOBILIÁRIA FUNDIÁRIA E HABITAT SA****Despachos Conjunto n.º 114/2025**

Requisitando, em Comissão Ordinária de Serviço, Eneida Isabel Brito Gomes da Graça Morais, para exercer o cargo de Administradora Executiva da IFH – Imobiliária, Fundiária e Habitat, S.A. 34

MINISTÉRIO DA SAÚDE***Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão*****Despacho n.º 53/2025**

Altera o conteúdo do Despacho n.º 18/2004, com a redação que lhe foi dada pelo Despacho n.º 8/2007, de 2 de julho de 2007, que criou a Instância Nacional de Coordenação para supervisionar e coordenar a implementação dos programas financiados pelo Fundo Global - INC. 35

Extrato do Despacho n.º 851/2025

Concedendo Licença sem Vencimento pelo período de até 3 (três) anos, a João Domingos Teixeira Mendes, Assistente Técnico Nível II, Contratado em Regime de Emprego afeto ao Gabinete para Assuntos Farmacêutico do pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde. 38

Extrato do Despacho n.º 852/2025

Concedendo Licença sem Vencimento por um período de até 90 (noventa) dias, a Maria do Livramento Oliveira dos Santos Baia, Apoio Operacional contratado da delegacia de Saúde de Ribeira Grande Ilha de Santo Antão da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde. 39

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE***Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial*****Despacho n.º 45/2025**

Cria a Equipa Técnica de Gestão do Programa de Modernização da Pecuária Familiar, para as atividades classificadas de Classe B, abreviadamente designada de Equipa Técnica. 40

PARTE E**AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA - ARME*****Conselho de Administração*****Deliberação n.º 54/CA/2025**

Atualização de preços dos produtos petrolíferos – mês de agosto/2025. 44

PARTE G**MUNICÍPIO DA BRAVA*****Câmara Municipal*****Deliberação n.º 07/2025**

Fixando o subsídio de gratificação e abonos ao Presidente da Assembleia Municipal. 46

PARTE II**ASSEMBLEIA NACIONAL****Comunicação n.º 47/2025**

Lista da Classificação e Ordenação Provisória resultante no âmbito do recrutamento para Ingresso de Pessoal Apoio Operacional, Nível I, na área de Serviços Gerais. 47

Comunicação n.º 48/2025

Lista de classificação provisória do Concurso n.º 02/AN/2024, no âmbito do recrutamento para Ingresso de Pessoal Operacional, Nível II. 49

Comunicação n.º 49/2025

Lista de classificação provisória, resultante do Concurso n.º 04/AN/2024, no âmbito do recrutamento para Ingresso de Pessoal Operacional Nível IV. 51

Comunicação n.º 50/2025

Lista de classificação provisória, resultante do Concurso n.º 05/AN/2024, no âmbito do recrutamento para Ingresso de Pessoal Operacional, Nível V. 53

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

Retificação n.º 77/2025

Retificando a publicação feita de forma inexata no Boletim Oficial n.º 134, II Série de 21 de julho de 2025, referente sob o título Anúncio de Concurso n.º 1/MAI/2022. 55

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

Anúncio de Concurso n.º 04/2025

Torna-se público que foi aberto um concurso público especial para ingresso de Recrutamento de Apoio Operacional Nivel II, Rececionista. 56

CHEFIA DO GOVERNO

Direção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais

Extrato do Despacho n.º 835/2025

Sumário: Delegando na Diretora Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão da Chefia do Governo, a competência para assinatura de contratos entre 3.000.000\$00 e 25.000.000\$00.

Extrato do Despacho n.º 24/2025 de S. Ex.^a a Ministra da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares

De 29 de julho de 2025

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 11.º da Orgânica do Governo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 53/2021, de 6 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 8/2023, de 23 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 45/2024 de 3 de setembro de 2024, conjugado com o artigo 42.º do Decreto-Legislativo n.º 1/2023, de 02 de outubro, e com o n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 88/VIII/2015 de 14 abril que remete para o artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 1/2009 de 5 de janeiro, e no uso das faculdades conferidas à Ministra da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares,

É delegado na Diretora Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) da Chefia do Governo, Dra. Elisangela Cardoso Vieira, a competência prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 42º do Decreto-Lei n.º 1/2009 de 5 de janeiro, a assinatura de contratos com valor superior a 3.000.000\$00 (três milhões de escudos) e até ao limite máximo de 25.000.000\$00 (vinte e cinco milhões de escudos), com efeitos a partir do dia 01 de julho de 2025.

O presente Despacho entra em vigor a partir do dia 01 de julho de 2025.

Direção de Recursos Humanos e Assuntos Gerais, da Chefia do Governo, cidade da Praia, aos 30 de julho de 2025. — A Diretora de Recursos Humanos e Assuntos Gerais, *Geraldina Almeida*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 2/GMED/2025

Sumário: Designando a Cabo Verde Telecom como Sociedade Veículo de Propósito Específico (SPV) de Cabo Verde, no âmbito do Consórcio Internacional do Projeto Amílcar Cabral.

Extrato do Despacho de S. Ex.^a o Vice-Primeiro Ministro e Ministro da Economia Digital

De 16 de abril de 2025

Em conformidade com o Memorando de Entendimento celebrado entre 6 (seis) países membros da CEDEAO (Cabo Verde, Gambia, Guiné, Guiné-Bissau, Libéria e Serra Leoa, para implementação do projeto Cabo Submarino Amílcar Cabral que visa aumentar a penetração de banda larga e promover a integração regional por meio de comunicação digital, e considerando:

- A importância estratégica do Projeto do Cabo Submarino Amílcar Cabral para o reforço da conectividade internacional de Cabo Verde e para a integração digital da região da CEDEAO;
- O Memorando de Entendimento (MOU) do Consórcio Internacional do Projeto Amílcar Cabral, que estabelece que cada Estado participante deva designar uma Entidade de Propósito Específico (Special Purpose Vehicle- SPV) para atuar como entidade nacional responsável pela coordenação e execução do projeto a nível nacional;
- O papel central de Cabo Verde enquanto hub regional de conectividade digital e a necessidade de assegurar uma representação eficaz e estratégica no referido Consórcio;
- A experiência acumulada pela Cabo Verde Telecom na implementação de programas e iniciativas estratégicas no setor das telecomunicações e a sua capacidade de articulação com os atores nacionais e internacionais em matéria de Infraestruturas de Telecomunicação.

Assim,

Nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 7/2025, de 20 de março, que procede à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 53/2021, de 6 de agosto, que aprova a Orgânica do Governo, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 78/2021, de 10 de novembro, que estabelece a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério da Economia Digital (MED), determina-se o seguinte:

- a) É designada a Cabo Verde Telecom, como o SPV de Cabo Verde, com a responsabilidade de representar o Estado de Cabo Verde no Consórcio Internacional responsável pela implementação e gestão do Projeto do Cabo Submarino Amílcar Cabral;
- b) A Cabo Verde Telecom assume as seguintes responsabilidades no âmbito do consórcio:

- Participar ativamente nos órgãos de governação do consórcio, conforme estipulado no MOU e no futuro Acordo de Construção e Manutenção (C&MA);
- Coordenar a articulação com os parceiros nacionais, regionais e internacionais envolvidos no projeto;
- Assegurar o cumprimento das responsabilidades de Cabo Verde, incluindo a mobilização de recursos, o acompanhamento técnico e a implementação das infraestruturas locais associadas ao projeto;
- Promover a comunicação regular sobre o progresso do projeto junto do Ministério da Economia Digital e de outras entidades relevantes do Estado de Cabo Verde.

c) A Cabo Verde Telecom deve assegurar que todas as ações no âmbito do projeto sejam realizadas em estreita coordenação com a Direção-Geral das Telecomunicações e Economia Digital (DGTED) e com a Assessoria Jurídica do Ministério.

d) Com a publicação deve ser comunicado à Comissão da CEDEAO, à PPDU, aos restantes países membros do consórcio e aos parceiros técnicos e financeiros do projeto.

e) O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, na Cidade da Praia, aos 31 de julho de 2025. — A Diretora Geral, *Indira Cardoso Duarte*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto do Despacho n.º 836/2025

Sumário: Nomeando Edmar Manuel dos Santos Fortes, Agente da Polícia Nacional, para integrar a Comissão Regional de Exames, Inspeção e vistorias de veículos automóveis na ilha do Sal.

Extracto do Despacho de S. Ex.^a a Diretora Geral dos Transportes Rodoviários

De 09 de junho de 2025

Ao abrigo dos artigos 5º e 8º alínea a) da Portaria n.º 1/2004, de 19 de janeiro, conjugado com o artigo 56º da Portaria n.º 40/97 de 3 de julho, é nomeado, o Sr. Edmar Manuel dos Santos Fortes, Agente da Polícia Nacional, para integrar a Comissão Regional de Exames, Inspeção e vistorias de veículos automóveis na ilha do Sal.

Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, aos 30 de julho de 2025. — O DGPOG,
Cipriano Carvalho.

**MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**

Direção Nacional da Administração Pública

Extrato do Despacho n.º 837/2025

Sumário: Fixando pensão de sobrevivência a Maria Trindade Medina, Mãe e representante da filha menor Marly Raia Medina Lopes, herdeira hábil de Lívio Fernandes Lopes.

Extrato do Despacho do Director Nacional da Administração Pública, por delegação de competências do Ministro da Modernização do Estado e da Administração Pública, através do despacho n.º 41/2025, de 19 de fevereiro, publicado no Boletim Oficial II Série n.º 38, de 27 de fevereiro de 2025.

De 30 de junho 2025

Ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 70º, 72º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, EAPS, é fixada uma pensão de sobrevivência anual no valor de 682 392\$00 (Seiscentos e oitenta e dois mil ,trezentos e noventa e dois escudos) á Maria Trindade Medina, mãe representante da filha menor Marly Raia Medina Lopes, herdeiro hábil de Lívio Fernandes Lopes falecido no dia 26 de julho de 2024.

Mãe representante:

Maria Trindade Medina682 392\$00

Por despacho de 16 de junho de 2025 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 3 anos, 8 meses e 22 dia(s).

O montante em dívida no valor de 93 215,00 (noventa e três mil, duzentos e quinze escudos), poderá ser amortizado em 48 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 941,00 CVE e as restantes de 1 942,00 CVE.

Este Despacho produz efeitos a partir de dia 26 de julho de 2024, nos termos do art.º 80 do EAPS.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 22 de julho de 2025)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 30 de julho de 2025. — O Director Nacional, *Rogério dos Reis*.

MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção Nacional da Administração Pública

Extrato do Despacho n.º 838/2025

Sumário: Aposentando Henrique Pires de Barros ex-Agente de 2ª classe, do Quadro de Pessoal do Ministério da Administração Interna.

Extrato do Despacho do Director Nacional da Administração Pública, por delegação de competências do Ministro da Modernização do Estado e da Administração Pública, através do despacho n.º 41/2025, de 19 de fevereiro, publicado no Boletim Oficial II Série n.º 38, de 27 de fevereiro de 2025.

De 30 de junho 2025

Henrique Pires de Barros, ex-Agente de 2ª classe, do quadro de pessoal do(a) Ministério da Administração Interna, aposentado(a), nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 72000,00 (setenta e dois mil escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 14 anos, 4 mês(es) e 16 dia(s) de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 26 de maio de 2025 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 5 anos, 8 mês(es) e 22 dia(s).

O montante em dívida no valor de 247 440,00 (duzentos e quarenta e sete mil quatrocentos e quarenta escudos), poderá ser amortizado em 413 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 240,00 CVE e as restantes de 600,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 22 de julho de 2025)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 30 de julho de 2025. — O Director Nacional, *Rogério dos Reis*.

**MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**

Direção Nacional da Administração Pública

Extrato do Despacho n.º 839/2025

Sumário: Aposentando José António Rosa Fernandes, ex-Distribuidor de água, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Filipe.

Extrato do Despacho do Director Nacional da Administração Pública, por delegação de competências do Ministro da Modernização do Estado e da Administração Pública, através do despacho n.º 41/2025, de 19 de fevereiro, publicado no Boletim Oficial II Série n.º 38, de 27 de fevereiro de 2025.

De 10 de junho 2025

José António Rosa Fernandes, ex-Distribuidor de água, do quadro de pessoal do(a) Câmara Municipal de São Filipe, aposentado(a), nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 72000,00 (setenta e dois mil escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 18 anos, 5 mês(es) e 21 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento Estado.....24 000\$00

Por despacho de 19 de novembro de 2024 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 8 anos, 4 mês(es) e 0 dia(s).

O montante em dívida no valor de 91 980,00 (noventa e um mil novecentos e oitenta escudos), poderá ser amortizado em 154 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 180,00 CVE e as restantes de 800,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento da Câmara Municipal de São Filipe.

Orçamento CMSF.....48 000\$00

Por despacho de 28 de fevereiro de 2024 do presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 10 anos, 1 mês(es) e 21 dia(s).

O montante em dívida no valor de 52 85300 (cinquenta e dois mil oitocentos e cinquenta e três escudos), poderá ser amortizado em 106 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 353,00 CVE e as restantes de 500,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 22 de julho de 2025)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 30 de julho de 2025. — O Diretor Nacional, *Rogério dos Reis*.

MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção Nacional da Administração Pública

Extrato do Despacho n.º 840/2025

Sumário: Aposentando Delfina de Jesus Moreno, Assistente Técnico, Gef 3-IV, do Quadro de Pessoal do Ministério das Finanças.

Extrato do Despacho do Director Nacional da Administração Pública, por delegação de competências do Ministro da Modernização do Estado e da Administração Pública, através do despacho n.º 41/2025, de 19 de fevereiro, publicado no Boletim Oficial II Série n.º 38, de 27 de fevereiro de 2025.

De 30 de junho 2025

Delfina de Jesus Moreno, Assistente Técnico, Gef 3-IV, do quadro de pessoal do(a) Ministério das Finanças, aposentado(a), nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 797 964,00 (setecentos e noventa e sete mil novecentos e sessenta e quatro escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 22 de julho de 2025)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 30 de julho de 2025. — O Diretor Nacional, *Rogério dos Reis*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho n.º 106/GME/2025

Sumário: Definindo o perfil de Saída dos Alunos no Final do Ensino Secundário.

Extrato de Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Educação

De 30 de maio de 2025

Documento estratégico que define “Perfil dos Alunos à Saída do Ensino Secundário

A sociedade atual é caracterizada por ser complexa e imprevisível, num contexto de rápidas mudanças e de um desenvolvimento exponencial, assente nas tecnologias de informação e comunicação, com impacto significativo nos sistemas educativos. É importante para todos os países a reflexão sobre o que se aprende e como se aprende no sistema educativo e qual o perfil desejável do cidadão à saída do sistema educativo, face à transição para a vida ativa, ou para o prosseguimento de estudos.

Os Organismos internacionais têm vindo a discutir as competências relevantes para o século XXI. A OCDE construiu um referencial evolutivo e adaptável ao longo do tempo, para orientar os sistemas educativos no que se refere à definição de competências dos alunos para o seu sucesso pessoal e profissional, visando o bem-estar da sociedade e do ambiente (OCDE, 2019).

Segundo Delors (1996), todos os indivíduos devem estar em condições de aproveitar e utilizar durante toda a vida as oportunidades de se atualizarem, melhorarem os conhecimentos adquiridos e adaptarem-se a um mundo em constante mudança. Assim, considera que a educação para o século XXI deve estruturar-se em *quatro aprendizagens fundamentais ao longo da vida*: aprender a conhecer para adquirir conhecimentos; *aprender a fazer para participar e influenciar o contexto* (meio envolvente); *aprender a viver para participar e cooperar com os outros* (indivíduos) e *aprender a ser que integra os três saberes anteriores*.

Também a ONU, em 2015, definiu os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 2015-2030 (ODS) para erradicar a pobreza, proteger o planeta e garantir um desenvolvimento sustentável para todos. Definiu para o setor da educação o objetivo 4 – *garantir o acesso a uma educação inclusiva de qualidade e equitativa e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos*.

A OCDE (2018), no programa educativo até 2030 apresenta alguns princípios básicos para o futuro dos sistemas educativos e os conhecimentos, capacidades, atitudes e valores que os alunos devem adquirir para o mundo em 2030. Afirma que, os alunos precisarão de uma ampla gama de competências, incluindo capacidades cognitivas e metacognitivas (por exemplo, pensamento

crítico, pensamento criativo, aprender a aprender e autorregulação); capacidades sociais e emocionais (por exemplo, empatia, autoeficácia e colaboração); capacidades procedimentais e psicomotoras (por exemplo, usando novos dispositivos de tecnologia da informação e comunicação). Quanto às atitudes e valores (a nível pessoal, local, social e global) destaca a motivação, confiança, respeito pela diversidade, pela vida, pela dignidade humana e pelo meio ambiente. Assiste-se a mudanças e inovações sociais e científicas muito rápidas que exigem capacidade de adaptação, criatividade e inovação. As competências destacadas pela OCDE como fundamentais para o século XXI enquadram-se em quatro categorias, a saber: *modos de pensar; modos de trabalhar; ferramentas de trabalho e viver no Mundo* (Binkley et al. (2012), p. 36 cit. In Faria et al., 2017).

Compete à escola o papel formal de ajudar os alunos a adquirirem e desenvolverem competências que lhes permitam adaptarem-se a novas situações e inserirem-se com sucesso no mundo global em transformação. Existe um consenso a nível internacional de que a aquisição e desenvolvimento de competências são condição necessária para que os cidadãos aprendam ao longo da vida, e se desenvolvam pessoal, social e profissionalmente. Sendo assim, a educação e a formação são alicerces fundamentais para o futuro das pessoas e do país.

A este propósito, a Constituição da República estabelece, no n.º 3 do artigo 72.º, que «*a educação realizada através da escola, da família e de outros agentes, deve ser integral e contribuir para a promoção humana, moral, social, cultural e económica dos cidadãos; preparar e qualificar os cidadãos para o exercício da atividade profissional, para a participação cívica e democrática na vida ativa e para o exercício pleno da cidadania; promover o desenvolvimento do espírito científico, a criação e a investigação científicas, bem como a inovação tecnológica; contribuir para a igualdade de oportunidade no acesso a bens materiais, sociais e culturais; estimular o desenvolvimento da personalidade, da autonomia, do espírito de empreendimento e da criatividade, bem como da sensibilidade artística e do interesse pelo conhecimento e pelo saber; promover os valores da democracia, o espírito de tolerância, de solidariedade, de responsabilidade e de participação.*»

Os documentos que definem a política educativa, em vigor, indicam que o Ministério da Educação, responde ao desafio do programa do Governo da IX Legislatura que “... *propõe edificar um sistema educativo integrado no conceito de economia do conhecimento que, da base ao topo, oriente as crianças, adolescentes, jovens e adultos para um domínio pró eficiente das línguas, das ciências integradas, das tecnologias e para a construção de um perfil cosmopolita aberto ao mundo, capaz de interiorizar valores intrínsecos ao saber ser e estar, de responsabilização mútuas, enquanto membros da comunidade, de preparação para a aprendizagem ao longo da vida, cultura de investigação, experimentação e inovação.*” (ME, 2018).

A alteração à Lei de Bases do Sistema Educativo de Cabo Verde, de 2018, enuncia um conjunto

de objetivos e princípios gerais e faz referência às políticas que definem o papel do sistema educativo na construção de um perfil do cidadão cabo-verdiano para o século XXI. Os alunos, inseridos no sistema educativo, devem ir construindo este perfil de forma progressiva e interligada, ao longo dos 12 anos da sua trajetória escolar, até ao final do ensino secundário, considerando que embora a escolaridade seja atualmente obrigatória até ao final da educação básica, se perspetiva o seu alargamento à conclusão do ensino secundário.

Com efeito, urge garantir, a todos os jovens que concluem os 12 anos de escolaridade, independentemente do percurso formativo adotado, o conjunto de competências, entendidas como uma interligação entre conhecimentos, capacidades, atitudes e valores, que os torna aptos a investir permanentemente, ao longo da vida, na sua educação e a agir de forma livre, porque informada e consciente, perante os desafios sociais, económicos e tecnológicos do mundo atual.

No âmbito da revisão curricular, constitui, pois, imperativo de o Ministério da Educação estabelecer um referencial educativo único que, abrangendo as diferentes vias e percursos que os alunos podem escolher, assegure a coerência do sistema de educação e dê sentido à escolaridade obrigatória.

O *Perfil de Saída dos Alunos no Final do Ensino Secundário*, deve ser o instrumento orientador dos documentos curriculares. Estes, pela definição de finalidades, conteúdos e metodologias vão contribuindo para a sua construção, num percurso evolutivo ao longo da escolaridade.

O documento *Perfil de Saída dos Alunos no Final do Ensino Secundário* compõe-se do enunciado de um conjunto de *Princípios orientadores*, da *Visão de Aluno* que se pretende promover, *Valores e Atitudes* e *Áreas de Competências* a desenvolver pelos alunos ao longo dos 12 anos de escolaridade e *propostas para a operacionalização das competências e Implicações do Perfil* nas práticas educativas.

O Perfil de Saída dos Alunos no Final do Ensino Secundário foi submetido a debate e discussão pública, com ampla participação de escolas - a quem foi sugerido a promoção de um debate e análise interna ao nível dos diferentes órgãos -, de docentes, alunos, associações de estudantes, associações de pais e encarregados de educação, associações profissionais de professores, sindicatos de professores, investigadores e instituições de ensino superior, instituições da administração pública, o Conselho das Escolas, o Conselho Nacional de Educação, bem como de outros interessados, tendo originado um conjunto vasto de contributos relevantes.

Assim, ao abrigo dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 5.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º da Lei n.º 103/III/90, de 29 de dezembro, que aprovou as Bases do Sistema Educativo, alterada pela Lei n.º 113/V/99, de 18 de outubro e pelos Decretos-Legislativos n.º 2/2010, de 7 de maio, e n.º 13/2018, de 7 de dezembro, determina-se o seguinte:

1 - É homologado o Perfil dos Alunos à Saída do Ensino Secundário que se afirma como

referencial para as decisões a adotar por decisores e atores educativos ao nível dos estabelecimentos de educação e ensino e dos organismos responsáveis pelas políticas educativas.

2 - Este Perfil constitui-se como matriz comum para todas as escolas e ofertas educativas no âmbito da escolaridade obrigatória, designadamente ao nível curricular, no planeamento, na realização e na avaliação interna e externa do ensino e da aprendizagem.

3 - Formação docente deve ter como foco principal a preparação para desenvolver o Perfil dos Alunos à Saída do Ensino Secundário, que estabelece um conjunto de princípios, valores e competências que os alunos devem desenvolver ao longo do ensino obrigatório. Essa formação deve preparar os professores para implementar práticas pedagógicas que promovam o desenvolvimento integral dos alunos, incluindo a sua autonomia, responsabilidade, espírito crítico e capacidade de resolver problemas.

4 - O Perfil é tornado a publico na pagina web oficial do Ministério da Educação, a partir da data da assinatura do presente Despacho.

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos imediatos.

Praia, aos 31 de julho de 2025. — A Diretora, *Dulcínia Lima Fermino*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 841/2025

Sumário: Concedendo a Licença sem Vencimento, por um período de até 1 (um) ano, aos Professores, que se indicam.

Extrato de Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Educação

De 02 de julho de 2025

Rosa Domingas de Pina Gonçalves, Professora do Ensino Básico Assistente, Nível I/1, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação de São Filipe, é concedido a licença sem vencimento, por um período de 1 (um) ano, nos termos dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com o artigo 92º da Lei n.º 46/X/2025, de 06 de março que aprova o Plano de Cargos Carreiras, funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

- Edson Alberto Ribeiro Mendes, Professor do Ensino Secundário, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação de São Filipe, é concedido a licença sem vencimento, por um período de 1 (um) ano, nos termos dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com o artigo 92º da Lei n.º 46/X/2025, de 06 de março que aprova o Plano de Cargos Carreiras, funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.
- Anabela da Cruz Furtado, Professora do Ensino Básico, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação de São Miguel, é concedido a licença sem vencimento, por um período de 1 (um) ano, nos termos dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com o artigo 92º da Lei n.º 46/X/2025, de 06 de março que aprova o Plano de Cargos Carreiras, funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.
- Ivanilda Cristina Morais Silva Gomes, Professora do Ensino Secundário, Nível I, quadro do pessoal da Escola Salesiana de Artes e Ofícios, é concedido a licença sem vencimento, por um período de 1 (um) ano, nos termos dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com o artigo 92º da Lei 46/X/2025, de 06 de março que aprova o Plano de Cargos Carreiras, funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.
- Gilson António Borges Tavares, Professor do Ensino Secundário, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação de São Lourenço dos Órgãos, é concedido a licença sem vencimento, por um período de 1 (um) ano, nos termos dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com o artigo 92º da Lei n.º 46/X/2025, de 06 de março que aprova o Plano de Cargos Carreiras, funções e Remunerações (PCFR)

do pessoal docente, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

- Eneida Patrícia de Pina Monteiro Gomes, Professora do Ensino Secundário Assistente, Nível II, quadro do pessoal da Escola Secundária Polivalente Cesaltina Ramos, é concedido a licença sem vencimento, por um período de 1 (um) ano, nos termos dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com o artigo 92º da Lei n.º 46/X/2025, de 06 de março que aprova o Plano de Cargos Carreiras, funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Praia, aos 22 de julho de 2025. — A Diretora, *Dulcinea Lima Fermino*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 842/2025

Sumário: Concedendo a Licença sem Vencimento, por um período de até 1 (um) ano aos professores e Apoio Operacionais, que se Indicam.

Extrato de Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Educação

De 02 de julho de 2025

Maria Helena Ramos Gonçalves, Apoio Operacional, Nível I, afeta à Escola Secundária Baltazar Lopes da Silva, é concedido a licença sem vencimento, por um período de 1 (um) ano, nos termos dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com o artigo 92º da Lei n.º 46/X/2025, de 06 de março que aprova o Plano de Cargos Carreiras, funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 30 de junho de 2025.

- Larissa Teixeira Fidalgo de Pina, Apoio Operacional, Nível I, afeta à Escola Secundária Teixeira de Sousa, é concedido a licença sem vencimento, por um período de 1 (um) ano, nos termos dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com o artigo 92º da Lei n.º 46/X/2025, de 06 de março que aprova o Plano de Cargos Carreiras, funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 30 de maio de 2025.
- Liliana Gabriela Azevedo Barroso, Professora do Ensino Secundário, Nível I, quadro do pessoal da Escola Secundária Suzete Delgado, é concedido a licença sem vencimento, por um período de 1 (um) ano, nos termos dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com o artigo 92º da Lei n.º 46/X/2025, de 06 de março que aprova o Plano de Cargos Carreiras, funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.
- Elisabeth da Conceição Lopes Marques, Professora do Ensino Secundário, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação de São Salvador do Mundo, é concedido a licença sem vencimento, por um período de 1 (um) ano, nos termos dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com o artigo 92º da Lei n.º 46/X/2025, de 06 de março que aprova o Plano de Cargos Carreiras, funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.
- Francisco Pereira Borges, Professor do Ensino Básico Assistente, Nível I/2, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação de Santa Catarina - ST, é concedido a licença sem vencimento, por um período de 1 (um) ano, nos termos dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com o artigo 92º da Lei n.º 46/X/2025, de 06 de março que aprova o Plano de Cargos Carreiras, funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Praia, aos 22 de julho de 2025. — A Diretora, *Dulcília Lima Fermino*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 843/2025

Sumário: Prorrogando a Licença sem Vencimento, por um período de até 1 (um) ano, a Kátia Irene Santos Nobre e Leandra Irene Santos Nobre, ambas do Quadro de Pessoal da Delegação do Ministério da Educação da Praia.

Extrato de Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Educação

De 02 de julho de 2025

Kátia Irene Santos Nobre, Professora do Ensino Básico, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação da Praia, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1(um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Leandra Isabel Barbosa de Pina, Professora do Ensino Básico, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação da Praia, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1(um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Praia, aos 22 de julho de 2025. — A Diretora, *Dulcínia Lima Fermino*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 844/2025

Sumário: Concedendo a Licença sem Vencimento, por um período de até 1 (um) ano a Fernando Jorge Moniz Fernandes, do Quadro de Pessoal da Escola Secundária Luciano Garcia.

Extrato de Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Educação

De 02 de julho de 2025

Fernando Jorge Moniz Fernandes, Professor do Ensino Básico, Nível I, quadro do pessoal da Escola Secundária Luciano Garcia, é concedido a licença sem vencimento, por um período de 1 (um) ano, nos termos dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com o artigo 92º da Lei n.º 46/X/2025, de 06 de março que aprova o Plano de Cargos Carreiras, funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 10 de março de 2025.

Praia, aos 22 de julho de 2025. — A Diretora, *Dulcínia Lima Fermino*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 845/2025

Sumário: Autorizando o regresso ao quadro de origem a Jeiza Lucena Cardoso Barbosa, do Quadro de Pessoal da Escola Secundária Pedro Gomes.

Extrato de Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Educação

De 09 de maio de 2025

Jeiza Lucena Cardoso Barbosa, Professora do Ensino Secundário, Nível III, quadro do pessoal da Escola Secundária Pedro, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 04 de março de 2022, é autorizada o regresso ao quadro de origem, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Os encargos correspondentes são suportados pela rubrica 02.01.01.01.02 – Pessoal do Quadro, no centro de custo 40.10.16.11.23. 01 – Orçamento do Ministério da Educação.

Praia, aos 22 de julho de 2025. — A Diretora, *Dulcínia Lima Fermino*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 846/2025

Sumário: Autorizando o regresso ao quadro de origem a Aldina de Fátima Delegado da Cruz Gonçalves, do Quadro de Pessoal da Delegação do Ministério da Educação do Porto Novo.

Extrato de Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Educação

De 25 de abril de 2025

Aldina de Fátima Delgado da Cruz Gonçalves, Apoio Operacional, Nível I, afeta à Delegação do Ministério da Educação do Porto Novo, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de agosto de 2024, é autorizada o regresso ao quadro de origem, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Os encargos correspondentes são suportados pela rubrica 02.01.01.01.03 – Pessoal Contratado, no centro de custo 40.10.16.07.06. 01 – Orçamento do Ministério da Educação.

Praia, aos 22 de julho de 2025. — A Diretora, *Dulcinea Lima Fermino*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 847/2025

Sumário: Autorizando o regresso ao quadro de origem a Lígia Helena Silva Neves Lima, do Quadro de Pessoal da Delegação do Ministério da Educação da Praia.

Extrato de Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Educação

De 28 de março de 2025

Lígia Helena Silva Neves Lima, Professora do Ensino Básico, Nível III, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação da Praia, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2023, é autorizada o regresso ao quadro de origem, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Os encargos correspondentes são suportados pela rubrica 02.01.01.01.02 – Pessoal do quadro, no centro de custo 40.10.16.07.01. 01 – Orçamento do Ministério da Educação

Praia, aos 22 de julho de 2025. — A Diretora, *Dulcínia Lima Fermino*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato de Despacho n.º 848/2025

Sumário: Concedendo Licença sem Vencimento, por um período de até 1 (um) ano a Zeny Solange Lopes Soares Évora, afeta ao Liceu Olavo Moniz.

Extrato de Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Educação

De 12 de fevereiro de 2025

Zeny Solange Lopes Soares Évora, Apoio Operacional, Nível II, afeta ao Liceu Olavo Moniz, é concedido a Licença sem Vencimento, por um período de 1 (um) ano, nos termos dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Praia, aos 22 de julho de 2025. — A Diretora, *Dulcília Lima Fermino*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 849/2025

Sumário: Autorizando o regresso ao quadro de origem a Solange Patrícia Lopes da Fonseca Marques dos Santos, do Quadro de Pessoal da Delegação do Ministério da Educação da Praia.

Extrato de Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Educação

De 11 de novembro de 2024

Solange Patrícia Lopes da Fonseca Marques dos Santos, Professora do Ensino Básico Assistente, Nível I/1, quadro de pessoal da Delegação do Ministério da Educação da Praia, na situação de Licença sem Vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2023, é autorizada o regresso ao quadro de origem, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Os encargos correspondentes são suportados pela rubrica 02.01.01.01.02 – Pessoal do quadro, no centro de custo 40.10.16.07.01. 01 – Orçamento do Ministério da Educação.

Praia, aos 22 de julho de 2025. — A Diretora, *Dulcínia Lima Fermino*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 850/2025

Sumário: Concedendo a Licença sem Vencimento, por um período de 1 até (um) ano, a Carmindo Veiga Fonseca Gonçalves e Leonor Gomes Furtado.

Extrato de Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Educação

De 03 de julho de 2025

Carmindo Veiga Fonseca Gonçalves, Professor do Ensino Secundário, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação de São Lourenço dos Órgãos, é concedido a licença sem vencimento, por um período de 1(um) ano, nos termos dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com o artigo 92º da Lei n.º 46/X/2025, de 06 de março que aprova o Plano de Cargos Carreiras, funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Leonor Gomes Furtado, Professora do Ensino Secundário, Nível III, quadro do pessoal do Liceu Amílcar Cabral, é concedido a licença sem vencimento, por um período de 1 (um) ano, nos termos dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com o artigo 92º da Lei n.º 46/X/2025, de 06 de março que aprova o Plano de Cargos Carreiras, funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Praia, aos 22 de julho de 2025. — A Diretora, *Dulcínia Lima Fermino*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

Retificação n.º 73/2025

Sumário: Retificando a prorrogação de Licença sem Vencimento a Edna Maria Semedo Tavares, Professora do Ensino Básico Assistente, Nível I.

Por erro da administração, foi publicado de forma inexata no Boletim Oficial n.º 184 II Série, de 09 de outubro 2024, referente a prorrogação de Licença sem Vencimento de Edna Maria Semedo Tavares, Professora do Ensino Básico Assistente, Nível I, pelo que se faz a retificação da referida publicação.

Onde se lê:

Professora do Ensino Básico Assistente, Nível I.

Deve ler-se:

Professora do Ensino Básico, Nível I.

Praia, aos 22 de julho de 2025. — A Diretora, *Dulcinea Lima Fermino*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

Retificação n.º 74/2025

Sumário: Retificando a prorrogação de Licença sem Vencimento, a Nélida Maria Soares Salvador da Cruz, Apoio Operacional, Nível AOII/5.

Por erro da administração, foi publicado de forma inexata no Boletim Oficial n.º 106 II Série, de 10 de junho 2025, referente a prorrogação de Licença sem Vencimento de Nélida Maria Soares Salvador da Cruz, Apoio Operacional AOII/5, pelo que se faz a retificação da referida publicação.

Onde se lê:

Ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com o artº 92º da Lei n.º 46/X/2025, de 06 de março.

Deve ler-se:

Ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março.

Praia, aos 22 de julho de 2025. — A Diretora, *Dulcínia Lima Fermino*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

Retificação n.º 75/2025

Sumário: Retificando a prorrogação de Licença sem Vencimento a Moisés Oliveira Lima Borges, Professora do Ensino Secundário Assistente, Nível I.

Por erro da administração, foi publicado de forma inexata no Boletim Oficial n.º 191 II Série, de 18 de outubro 2024, referente a prorrogação de Licença sem Vencimento de Moisés Oliveira Lima Borges, Professor do Ensino Básico Assistente, Nível I, pelo que se faz a retificação da referida publicação.

Onde se lê:

Professor do Ensino Básico Assistente, Nível I.

Deve ler-se:

Professor do Ensino Básico, Nível I.

Praia, aos 22 de julho de 2025. — A Diretora, *Dulcinea Lima Fermino*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Retificação n.º 76/2025

Sumário: Retificando a prorrogação de Licença sem Vencimento a Luísa Helena Teixeira da Veiga, Professora do Ensino Secundário Assistente, Nível II.

Por erro da administração, foi publicado de forma inexata no Boletim Oficial n.º 28 II Série, de 13 de fevereiro 2024, referente a prorrogação de Licença sem Vencimento de Luísa Helena Teixeira da Veiga, Professora do Ensino Secundário Assistente, Nível II, pelo que se faz a retificação da referida publicação.

Onde se lê:

Licença sem vencimento, por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 23 de novembro de 2023.

Deve ler-se:

Prorrogação de Licença sem Vencimento, por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 06 de janeiro de 2024.

Praia, aos 22 de julho de 2025. — A Diretora, *Dulcínia Lima Fermino*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
IFH - IMOBILIÁRIA FUNDIÁRIA E HABITAT SA

Despachos Conjunto n.º 114/2025

Sumário: Requisitando, em Comissão Ordinária de Serviço, Eneida Isabel Brito Gomes da Graça Morais, para exercer o cargo de Administradora Executiva da IFH – Imobiliária, Fundiária e Habitat, S.A.

Eneida Isabel Brito Gomes da Graça Morais, Professora do Ensino Básico, Nível I, quadro do Ministério da Educação, é requisitada para em Comissão Ordinária de Serviço exercer o cargo de Administradora Executiva da IFH – Imobiliária, Fundiária e Habitat, S.A., ao abrigo da deliberação Unânime por escrito do Acionista n.º 05/2025, do n.º 2 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 42/2022 de 6 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 23º da Lei n.º 104/VIII/2016, de 6 de janeiro e o artigo 8º do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 07 de dezembro, com efeitos a partir de 15 de abril de 2025.

Gabinete do Ministro da Educação, Praia, aos 30 de maio de 2025. — O Ministro da Educação, *Amadeu João da Cruz*, e o Presidente do Conselho de Administração da IFH, S.A., *José Miguel Duarte Martins*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho n.º 53/2025

Sumário: Altera o conteúdo do Despacho n.º 18/2004, com a redação que lhe foi dada pelo Despacho n.º 8/2007, de 2 de julho de 2007, que criou a Instância Nacional de Coordenação para supervisionar e coordenar a implementação dos programas financiados pelo Fundo Global - INC.

De 14 de julho de 2025

Na sequência da criação, em 2002, do Fundo Global, com o objetivo de mobilizar e distribuir recursos financeiros para o combate ao HIV/SIDA, à Tuberculose e à Malária, Cabo Verde instituiu, através do Despacho n.º 18/2004, posteriormente alterado pelo Despacho n.º 8/2007, de 2 de julho, a Instância Nacional de Coordenação (INC-FG), cuja missão se prende com supervisionar e coordenar a implementação dos programas financiados pelo referido Fundo.

As dinâmicas e transformações verificadas ao longo dos anos tornam necessária a revisão do documento constitutivo, de forma a alinhar a natureza deste órgão à de estruturas similares existentes noutros países com a mesma finalidade.

A configuração atual da Instância não lhe assegura os meios necessários para dar resposta às exigências operacionais do Fundo Global. Torna-se, por conseguinte, imperativo dotá-la de uma estrutura que possibilite a prestação de serviços técnicos com autonomia funcional, reforçando simultaneamente a sua capacidade institucional e técnica para garantir um diálogo eficaz com o Fundo, especialmente no que respeita à preparação e gestão das subvenções.

Acresce, ainda, a necessidade premente de uniformizar a designação oficial do órgão, legalmente denominado Instância Nacional de Coordenação - INC, nos termos do Despacho n.º 8/2007. Não obstante, tem sido frequentemente referido, inclusive em documentos internos como o regulamento interno, como Mecanismo de Coordenação do País, adotando a sigla CCM, correspondente à terminologia utilizada em países anglófonos (*Country Coordinating Mechanism*) para designar estruturas equivalentes.

Importa, por fim, referir que esta instância foi criada com uma missão muito específica, centrada no setor da saúde, razão pela qual, desde a sua constituição, tem sido presidida pelo membro do Governo com a tutela da área. A redação ora proposta visa, justamente, formalizar essa prática reiterada.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 264º da Constituição, determino o seguinte:

1. É alterado o conteúdo do Despacho n.º 18/2004, com a redação que lhe foi dada pelo Despacho n.º 8/2007, de 2 de julho de 2007, que criou a Instância Nacional de Coordenação para supervisionar e coordenar a implementação dos programas financiados pelo Fundo Global, que

passa a ter a seguinte redação:

2. É criada, junto do Departamento Governamental responsável pelo setor da Saúde, a Comissão de Coordenação Multissetorial para o Fundo Global, doravante designada CCM.

3. A CCM é um mecanismo nacional que reúne parcerias público-privadas, com o objetivo de coordenar os programas de resposta ao HIV/SIDA, à Tuberculose e à Malária, financiados pelo Fundo Global.

4. A principal missão da CCM consiste em supervisionar e coordenar a implementação dos programas mencionados no número anterior, bem como de outras áreas de intervenção neste domínio, abrangidas pelo financiamento do Fundo Global, na área da Saúde.

5. A Comissão de Coordenação Multissetorial para o Fundo Global é composta pelos seguintes membros:

- a) O membro do Governo responsável pelo sector da Saúde, que preside;
- b) Um representante do Departamento Governamental responsável pela área das Finanças;
- c) Um representante do Departamento Governamental responsável pela área da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social;
- d) Um representante do Departamento Governamental responsável pela área dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional;
- e) Um representante do Departamento Governamental responsável pela área da Educação;
- f) Um representante do Departamento Governamental responsável pela área da Juventude e Desporto;
- g) Um representante do Departamento Governamental responsável pela área da Comunicação Social;
- h) O Diretor Nacional da Saúde;
- i) O Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde;
- j) O Secretário Executivo da Comissão de Coordenação do Álcool e Outras Drogas;
- k) Um representante da Associação Nacional dos Municípios de Cabo Verde;
- l) Um representante da Câmara Municipal da Praia;
- m) Um representante da Comissão Nacional de Direitos Humanos e Cidadania;

- n) Dois representantes das Instituições Universitárias;
- o) Dois representantes das Confissões Religiosas;
- p) Seis representantes das Organizações da Sociedade Civil;
- q) Dois representantes das pessoas que vivem com o VIH-SIDA em Cabo Verde;
- r) Dois representantes do Conselho Superior das Câmaras de Comércio;
- s) Um representante da Organização Mundial da Saúde em Cabo Verde; e
- t) Um representante do Escritório Conjunto do PNUD, UNFPA e UNICEF em Cabo Verde.

6. A estrutura, a organização e as normas de funcionamento da CCM constam do respetivo Regulamento Interno, aprovado por maioria dos seus membros, em sessão convocada para esse fim.

7. O presente despacho entra em vigor com a publicação no Boletim Oficial.

Gabinete do Ministro da Saúde, na Praia, aos 14 de julho de 2025. — O Ministro da Saúde, *Jorge Eduardo St'Aubyn Figueiredo*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 851/2025

Sumário: Concedendo Licença sem Vencimento pelo período de até 3 (três) anos, a João Domingos Teixeira Mendes, Assistente Técnico Nível II, Contratado em Regime de Emprego afeto ao Gabinete para Assuntos Farmacêutico do pessoal da Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde.

Extrato do Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Saúde

De 09 de julho de 2025

João Domingos Teixeira Mendes Assistente Técnico Nível II, contratado em Regime de Emprego no Quadro do pessoal da Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão afeto ao Gabinete para Assuntos Farmacêuticos concedido licença sem vencimento pelo período até 3 (três) anos ao abrigo do artigo 48º ao Decreto-Lei n.º 3/2010 de 8 de março, com efeitos a partir de 02 de julho de 2025.

Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 22 de julho de 2025. — O Diretor Geral, *Albertino Fernandes*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 852/2025

Sumário: Concedendo Licença sem Vencimento por um período de até 90 (noventa) dias, a Maria do Livramento Oliveira dos Santos Baia, Apoio Operacional contratado da delegacia de Saúde de Ribeira Grande Ilha de Santo Antão da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde.

Extrato do Despacho de S. Excia. o Ministro da Saúde

De 17de julho de 2025

Maria do Livramento Oliveira dos Santos Baia, Apoio Operacional contratado da Delegacia de Saúde Ribeira Grande Ilha de Santo Antão concedida licença sem vencimento pelo período até 90 (noventa) dias ao abrigo do artigo 46º do Decreto-Lei n.º 3/2010 de 8 de março, com efeitos a partir de 04 de junho de 2025.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 23 de julho de 2025. — O Diretor Geral, *Albertino Fernandes*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial

Despacho n.º 45/2025

Sumário: Cria a Equipa Técnica de Gestão do Programa de Modernização da Pecuária Familiar, para as atividades classificadas de Classe B, abreviadamente designada de Equipa Técnica.

De 25 de julho

Considerando que o Governo aprovou o Decreto-Lei n.º 30/2024, de 26 de junho, que estabelece o regime jurídico do exercício da atividade pecuária (REAP);

Considerando que o referido diploma classifica as atividades pecuárias em duas classes: Classe A e Classe B, sendo que a Classe B, abrange as atividades pecuárias de carácter familiar ou tradicional, conforme definido no anexo I do diploma. Estas atividades, exercidas pelo produtor como atividade principal ou secundária, devem reunir as condições adequadas das instalações, com garantia do cumprimento do maneio, das condições higiossanitárias e das medidas de biossegurança, sujeitas a registo;

Considerando que, para a implementação do supracitado diploma, o Governo, através da Resolução n.º 56/2024, de 3 de julho, criou o Programa de Modernização da Pecuária Familiar, destinado às atividades classificadas como Classe B;

Considerando, ainda, que foi publicada a Portaria n.º 44/2024, de 29 de outubro, que define as intervenções a serem realizadas no âmbito deste Programa e prevê no seu n.º 7 a criação de uma equipa técnica para a gestão do referido Programa;

Considerando que a criação desta equipa técnica permitirá uma gestão mais eficiente e alinhada com os objetivos do programa, garantindo que as intervenções previstas no âmbito da modernização das explorações pecuárias familiares sejam realizadas de forma eficaz e dentro dos prazos estabelecidos.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 30 de março, conjugado com o n.º 7 do artigo 6.º da Portaria n.º 44/2024, de 29 de outubro, e no uso das competências que me são conferidas, determino o seguinte:

1. É criada a Equipa Técnica de Gestão do Programa de Modernização da Pecuária Familiar, destinada às atividades classificadas como Classe B, abreviadamente designado de Equipa Técnica.
2. A Equipa Técnica é composta por:
 - a) Um Coordenador Técnico;
 - b) Um Técnico Administrativo e Financeiro.

3. Os membros da Equipe Técnica serão nomeados da seguinte forma:

- a) O Coordenador é requisitado em regime de mobilidade interna e exerce as funções em regime de exclusividade e a tempo inteiro;
- b) O Técnico Administrativo e Financeiro é afeto à equipa, de entre os trabalhadores da Direção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária.

4. A designação do Técnico Administrativo e Financeiro é efetuada por despacho do Ministro da Agricultura e Ambiente, sob proposta da Diretora-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária.

5. A Equipe Técnica funciona na dependência da Direção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária (DGASP) e em estreita articulação com a Direção de Serviços da Pecuária e Saúde Animal (DPSA).

6. Compete ao Coordenador da equipa técnica, o seguinte:

- a) Monitorizar e acompanhar a implementação dos projetos contemplados pelo programa;
- b) Elaborar e apresentar o plano anual de atividades;
- c) Coordenar o processo de seleção das explorações pecuárias beneficiárias em estreita articulação com a DPSA e as Delegações do Ministério da Agricultura e Ambiente;
- d) Planear e coordenar projetos de assistência técnica para a concretização do Programa de Modernização da Pecuária Familiar;
- e) Coordenar e fiscalizar, junto das Delegações do Ministério da Agricultura e Ambiente e parceiros, a evolução dos trabalhos;
- f) Fiscalizar a execução dos protocolos com os parceiros de implementação do programa;
- g) Dialogar com os beneficiários do Programa e acompanhar as iniciativas empresariais junto das entidades competentes;
- h) Coordenar a execução do plano de ação e proceder à elaboração de relatórios periódicos sobre o andamento dos trabalhos;
- i) Participar na definição das normas e parâmetros técnicos das infraestruturas pecuárias enquadradas no programa;
- j) Conduzir o processo de contratação pública;
- k) Promover, em parceria com as Delegações do MAA, a divulgação do Programa junto das instituições parceiras, atores locais e população, para uma melhor implementação;

- l) Realizar a avaliação e o acompanhamento contínuo do programa;
- m) Elaborar relatórios trimestrais, semestrais e anuais do programa;
- n) E demais funções que lhe sejam atribuídas por determinação superior.

7. Ao Técnico Administrativo e Financeiro compete, de acordo com as orientações do Coordenador:

- a) Estruturar os processos administrativos e financeiros do programa;
- b) Preparar os relatórios administrativos e financeiros trimestrais, semestrais e anuais de progresso e acompanhamento do programa, bem como outros documentos de prestação de contas;
- c) Planear e organizar as necessidades administrativas e financeiras do programa;
- d) Classificar e arquivar as correspondências, contratos de prestação de serviços e outros documentos;
- e) Elaborar a lista e zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos do programa;
- f) Proceder à liquidação dos encargos fiscais relacionados com o programa;
- g) Organizar e preparar os protocolos, contratos e processos para o lançamento dos concursos;
- h) Assegurar todo o expediente administrativo, financeiro, burocrático e documental de suporte às atividades do programa;
- i) E demais funções que lhe sejam atribuídas por determinação superior.

8. A remuneração do Coordenador não pode ultrapassar a remuneração do Diretor-Geral.

9. É atribuído ao Técnico Administrativo e Financeiro um abono por condições especiais de trabalho, no valor correspondente a um terço do seu salário base, face à natureza das funções e à dedicação exigida no âmbito da Equipa Técnica.

10. Os recursos financeiros para as despesas correntes e de capital destinadas ao funcionamento da equipa são assegurados pelo Programa Alimentar de Urgência - 2PAU.

11. A Equipa Técnica reúne-se ordinariamente bimensalmente com a Direção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária e com os respetivos membros da Equipa de Assistência Técnica, e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo membro do Governo responsável pela área da Pecuária.

12. A Equipa Técnica, bem como os vínculos dos seus colaboradores, extingue-se automaticamente findo o prazo de vigência do programa.

13. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura e publicação.

O Ministro, *Gilberto Correia Carvalho Silva*.

AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA - ARME
Conselho de Administração

Deliberação n.º 54/CA/2025

Sumário: Atualização de preços dos produtos petrolíferos – mês de agosto/2025.

De 31 de julho de 2025

Atualização de preços dos produtos petrolíferos – mês de agosto/2025

Considerando a evolução dos preços dos produtos petrolíferos no mercado internacional durante o mês de julho de 2025 e a cotação do euro face ao dólar americano do último dia útil do mês de julho;

Tendo em conta as disposições legais infra:

- Lei n.º 16/X/2022, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para o ano económico de 2023, alterando as taxas de Direitos de Importação (DI) e as taxas de Imposto sobre o Consumo Especial (ICE), constantes da Pauta Aduaneira, aprovada pela Lei n.º 49/IX/2019, de 27 de fevereiro (corrigida pela Retificação n.º 25/2019, de 28 de março), relativamente à gasolina, ao gasóleo e fuel, conforme o quadro anexo III, da presente Lei do Orçamento de Estado;
- Deliberação n.º 17/CA/2022, de 23 de junho, da Agência Reguladora Multissetorial da Economia, que fixa os novos parâmetros Custo Unitário de Gestão do Sistema de Logística (CUGSL) e Margem Máxima Unitária de Distribuição e Venda a Retalho (MMUD);
- Deliberação n.º 36/CA/2024, de 31 de outubro, da Agência Reguladora Multissetorial da Economia, que determina as correções e ajustes das tarifas dos produtos petrolíferos regulados, para o ano de 2024;
- Deliberação n.º 43/CA/2024, de 31 de dezembro, da Agência Reguladora Multissetorial da Economia, que altera os valores da comissão dos agentes dos postos de abastecimento dos combustíveis do parâmetro MMUD, constante do quadro anexo à Deliberação n.º 17/CA/2022 de 23 de junho.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, que aprova os Estatutos da Agência Reguladora Multissetorial da Economia e no artigo 7º do Decreto-Lei n.º 19/2009, de 22 de junho, que estabelece os princípios orientadores da política de preços e a fórmula de cálculo dos preços de comercialização de produtos petrolíferos, o Conselho de Administração da ARME delibera o seguinte:

Ponto único: Aprovar o parâmetro CP (custos de importação dos produtos petrolíferos) da

fórmula de cálculo dos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos e os novos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos, conforme os quadros abaixo indicados:

NOVOS PREÇOS MÁXIMOS A VIGORAR DE 1 A 31 DE AGOSTO DE 2025								
	BUTANO (ECV/Kg)	GASOLINA (ECV/L)	PETRÓLEO (ECV/L)	GASÓLEO NORMAL (ECV/L)	GASÓLEO ESPECIAL ELECTRICIDADE (ECV/L)	GASÓLEO ESPECIAL MARINHA (ECV/L)	FUEL 380 (ECV/Kg)	FUEL 180 (ECV/Kg)
CP	64,18	83,34	66,22	69,84	69,84	63,52	52,23	54,54
PREÇO MÁXIMO DE VENDA SEM IVA E OUTRAS TAXAS	129,48	107,11	118,76	92,00	85,34	86,50	65,58	67,94
IVA	3,23	16,07	17,81	13,80	12,80	0,00	9,84	10,19
Outras Taxas	0,33	8,25	0,27	8,28	0,28	0,28	0,33	0,33
PREÇO MÁXIMO DE VENDA ARREDONDADO	133,00	131,40	136,80	114,10	98,40	86,80	75,70	78,50

NOVOS PREÇOS MÁXIMOS A VIGORAR DE 1 A 31 DE AGOSTO DE 2025					
	Garrafas	Preço S/IVA	IVA	Preço C/IVA	Arredondamento
BUTANO	3Kg	369,01	9,22	379,18	379,00
	6Kg	776,86	19,40	798,27	798,00
	12,5Kg	1 618,46	40,42	1 663,06	1 663,00
	55Kg	7 121,22	177,85	7 317,44	7 317,00
	Granel (Kg)	129,48	3,23	133,04	133,00

A presente deliberação entra em vigor a partir das 00:00 horas do dia 1 de agosto de 2025.

O Conselho de Administração, na Cidade da Praia, aos 31 de julho de 2025. — A Presidente, *Leonilde Santos*, e os Administradores, *João de Pina F. Tomar* e *Carlos Ramos*.

MUNICÍPIO DA BRAVA
Câmara Municipal

Deliberação n.º 07/2025

Sumário: Fixando o subsídio de gratificação e abonos ao Presidente da Assembleia Municipal.

De 30 de junho de 2025

A Assembleia Municipal é um órgão importante no quadro do exercício do poder local e o seu funcionamento é importante para que todos os órgãos exerçam, efetivamente as suas funções de acordo com a legislação em vigor no país.

O artigo 13º n.º 1 da Lei n.º 28/V/97, de 23 de junho, que aprova o Estatuto Remuneratório dos Titulares de Cargos Políticos estabelece que:

O Presidente da Assembleia Municipal recebe mensalmente uma gratificação de funções fixadas pela Assembleia Municipal, no montante de 20% do vencimento do Presidente da República.

Extraído por, João Paulo Gomes Rocha da Silva, Secretário da Assembleia Municipal.

Conferido por Ivone Delgado Cardoso, Presidente da Assembleia Municipal.

Cidade de Nova Sintra, Brava, aos 30 de junho de 2025. — A Presidente, *Ivone Delgado Cardoso*.

ASSEMBLEIA NACIONAL**Comunicação n.º 47/2025**

Sumário: Lista da Classificação e Ordenação Provisória resultante no âmbito do recrutamento para Ingresso de Pessoal Apoio Operacional, Nível I, na área de Serviços Gerais.

Lista da Classificação e Ordenação Provisória resultante do método de seleção Prova de Avaliação de Competências, Motivações e Aptidões incluindo as candidaturas Favoráveis ou não Favoráveis, no âmbito do recrutamento para Ingresso de Pessoal Apoio Operacional, Nível I, na área de Serviços Gerais.

Mediante: Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado

Concurso n.º 01/AN/2024

I. Resultado Provisório da Prova de Avaliação de Competências, Motivações e Aptidões

A presente publicação contém a lista de Classificação e Ordenação Provisória, elaborada após a realização da Prova de Avaliação de Competências, Motivações e Aptidões, indicando as candidaturas Aprovadas ou Não Aprovadas no Concurso n.º 01/AN/2024, no âmbito do recrutamento para Ingresso de Pessoal Apoio Operacional, Nível I, na área de Serviços Gerais, mediante Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, conforme o anúncio/regulamento de concurso publicado no Boletim Oficial II Série, n.º 127 de 15 de julho de 2024.

II. Candidaturas aprovadas à fase seguinte do Procedimento Concursal

N.º	Candidato	Residência	Valor da pontuação	Forma de expressão do método em causa
1	CMDPMM2	Terra Branca	14.5	Favorável
2	ATDC1	Fazenda	14.0	Favorável
3	EFVDM3	Praia	13.5	Favorável
4	MLDB4	Terra Branca	10.0	Favorável

III. Reclamação

1. A lista de classificação provisória dos candidatos aprovados para o método de seleção seguinte, elaborada na sequência da aplicação da Prova de Avaliação de Competências, Motivações e Aptidões, é passível de reclamação por parte dos candidatos.

2. Apenas é admitida reclamação dos candidatos, desde que fundamentadas na existência de irregularidades ou incumprimento das normas legais ou regulamentares aplicáveis aos procedimentos concursais.

3. As reclamações dos candidatos devem ser apresentadas nos seguintes prazos:

- a) Três dias úteis após a publicação da lista de classificação final provisória;
- b) As reclamações dos candidatos são dirigidas ao Presidente do Júri do concurso e devem ser apresentadas, em suporte papel, na Direção dos Serviços Administrativos e Financeiros, ou por via eletrónica, através do seguinte endereço de correio eletrónico: recrutamento@parlamento.cv.

IV. Recursos

Os recursos referentes à presente lista de classificação e ordenação final provisória da Prova de Avaliação de Competências, Motivações e Aptidões devem ser dirigidos ao Secretário-Geral da Assembleia Nacional e podem ser apresentados em formato papel, entregues na Secretaria-Geral, ou em formato eletrónico, através do correio eletrónico recrutamento@parlamentar.cv, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a decisão do júri.

V. Pedido de esclarecimento

Os candidatos poderão solicitar esclarecimentos sobre a aplicação do próximo método de seleção no concurso através do seguinte endereço de correio eletrónico: recrutamento@parlamentar.cv.

Publicado em 31 de julho de 2025. — O Diretor de Serviços Administrativos e Financeiros, *Luis Miguel Varela Tavares*.

ASSEMBLEIA NACIONAL**Comunicação n.º 48/2025**

Sumário: Lista de classificação provisória do Concurso n.º 02/AN/2024, no âmbito do recrutamento para Ingresso de Pessoal Operacional, Nível II.

Lista da Classificação e Ordenação Final Provisória resultante do método de seleção Prova de Avaliação de Competências, Motivações e Aptidões incluindo as candidaturas favorável ou não favorável à fase seguinte, no âmbito do recrutamento para Ingresso de Pessoal Operacional, Nível II, na área de Governanta.

Mediante: Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado

Concurso n.º 02/AN/2024

I. Resultado Provisório da Prova de Avaliação de Competências, Motivações e Aptidões

A presente publicação contém a lista de Classificação e Ordenação Provisória, elaborada após a realização da Prova de Avaliação de Competências, Motivações e Aptidões, indicando as candidaturas Aprovadas e Não Aprovadas no Concurso n.º 02/AN/2024, no âmbito do recrutamento para Ingresso de Pessoal Operacional, Nível II, na área de Governanta, mediante Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, conforme o anúncio/regulamento de concurso publicado no Boletim Oficial II Série, n.º 189 de 16 de outubro de 2024.

II. Candidaturas aprovadas à fase seguinte do Procedimento Concursal

N.º	Candidato	Residência	Valor da pontuação	Forma de expressão do método em causa
1	CMDPMM2	Terra Branca	14.2	Favorável
2	ATDC1	Fazenda	11.9	Favorável

III. Reclamação

1. A lista de classificação provisória dos candidatos aprovados para o método de seleção seguinte, elaborada na sequência da aplicação da Prova de Avaliação de Competências, Motivações e Aptidões, é passível de reclamação por parte dos candidatos.

2. Apenas são admitidas reclamações dos candidatos, desde que devidamente fundamentadas na existência de irregularidades ou no incumprimento das normas legais ou regulamentares aplicáveis aos procedimentos concursais.

3. As reclamações dos candidatos devem ser apresentadas nos seguintes prazos:

- a) Três dias úteis após a publicação da lista de classificação final provisória;
- b) As reclamações dos candidatos são dirigidas ao Presidente do Júri do concurso e devem ser apresentadas, em suporte papel, na Direção dos Serviços Administrativos e Financeiros, ou por via eletrónica, através do seguinte endereço de correio eletrónico: recrutamento@parlamento.cv

IV. Recursos

Os recursos referentes à presente lista de classificação e ordenação final provisória da Prova de Avaliação de Competências, Motivações e Aptidões devem ser dirigidos ao Secretário-Geral da Assembleia Nacional e podem ser apresentados em formato papel, entregue na Secretaria-Geral, ou em formato eletrónico, através do correio eletrónico recrutamento@parlamentar.cv, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a decisão do júri.

V. Pedido de esclarecimento

Os candidatos poderão solicitar esclarecimentos sobre a aplicação do próximo método de seleção no concurso através do correio eletrónico: recrutamento@parlamentar.cv

Publicado em 31 de julho de 2025. — O Diretor de Serviços Administrativos e Financeiros, *Luis Miguel Varela Tavares*.

ASSEMBLEIA NACIONAL**Comunicação n.º 49/2025**

Sumário: Lista de classificação provisória, resultante do Concurso n.º 04/AN/2024, no âmbito do recrutamento para Ingresso de Pessoal Operacional Nível IV.

Lista da Classificação e Ordenação Provisória resultante do método de seleção em título, incluindo a candidatura classificada de favorável e não favorável à fase seguinte, no âmbito do recrutamento para Ingresso de Pessoal Operacional, Nível IV, na área de Manutenção de Ar Condicionado.

Mediante: Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado

Concurso n.º 04/AN/2024

I. Resultado Provisório da Prova de Avaliação de Competências, Motivações e Aptidões

A presente publicação contém a lista de Classificação e Ordenação Provisória, elaborada após a realização da Prova de Avaliação de Competências, Motivações e Aptidões, indicando as candidaturas Aprovadas e Não Aprovadas no Concurso n.º 04/AN/2024, no âmbito do recrutamento para Ingresso de Pessoal Operacional, Nível IV, na área de Manutenção de Ar Condicionado, mediante Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, conforme o anúncio/regulamento de concurso publicado no Boletim Oficial II Série, n.º 127 de 15 de julho de 2024.

II. Candidaturas aprovadas à fase seguinte do Procedimento Concursal

N.º	Candidato	Residência	Valor da pontuação	Forma de expressão do método em causa
1	NDJTV1	Assomada	16,5	Favorável
2	CGL2	Ponta de Água	16.0	Favorável

III. Reclamação

1. A lista de classificação provisória dos candidatos aprovados para o método de seleção seguinte, elaborada na sequência da aplicação da Prova de Avaliação de Competências, Motivações e Aptidões, é passível de reclamação por parte dos candidatos.

2. Apenas são admitidas reclamações dos candidatos, desde que devidamente fundamentadas na existência de irregularidades ou no incumprimento das normas legais ou regulamentares aplicáveis aos procedimentos concursais.

3. As reclamações dos candidatos devem ser apresentadas nos seguintes prazos:

- a) Três dias úteis após a publicação da lista de classificação final provisória;
- b) As reclamações dos candidatos são dirigidas ao Presidente do Júri do concurso e devem ser apresentadas, em suporte papel, na Direção dos Serviços Administrativos e Financeiros, ou por via eletrónica, através do seguinte endereço de correio eletrónico: recrutamento@parlamento.cv

IV. Recursos

Os recursos referentes à presente lista de classificação e ordenação final provisória da Prova de Avaliação de Competências, Motivações e Aptidões devem ser dirigidos ao Secretário-Geral da Assembleia Nacional e podem ser apresentados em formato papel, entregue na Secretaria-Geral, ou em formato eletrónico, através do correio eletrónico recrutamento@parlamentar.cv, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a decisão do júri.

V. Pedido de esclarecimento

Os candidatos poderão solicitar esclarecimentos sobre a aplicação do próximo método de seleção no concurso através do correio eletrónico: recrutamento@parlamentar.cv

Publicado em 31 de julho de 2025. — O Diretor de Serviços Administrativos e Financeiros, *Luis Miguel Varela Tavares*.

ASSEMBLEIA NACIONAL**Comunicação n.º 50/2025**

Sumário: Lista de classificação provisória, resultante do Concurso n.º 05/AN/2024, no âmbito do recrutamento para Ingresso de Pessoal Operacional, Nível V.

Lista da Classificação e Ordenação Provisória resultante do método de seleção em título, incluindo a candidatura classificada de favorável e não favorável à fase seguinte, no âmbito do recrutamento para Ingresso de Pessoal Operacional, Nível V, na área de Eletricidade.

Mediante: Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado

Concurso n.º 05/AN/2024

I. Resultado Provisório da Prova de Avaliação de Competências, Motivações e Aptidões

A presente publicação contém a lista de Classificação e Ordenação Provisória, elaborada após a realização da Prova de Avaliação de Competências, Motivações e Aptidões, indicando a candidatura Favorável ou Não Favorável à fase seguinte, no Concurso n.º 05/AN/2024, no âmbito do recrutamento para Ingresso de Pessoal Operacional, Nível V, na área de Eletricidade, mediante Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, conforme o anúncio/regulamento de concurso publicado no Boletim Oficial II Série, n.º 127 de 15 de julho de 2024.

II. Candidatura Favorável à fase seguinte do Procedimento Concursal

N.º	Candidato	Residência	Valor da pontuação	Forma de expressão do método em causa
1	FGV 1	Quartel Escola	16.0	Favorável

III. Reclamação

1. A lista de classificação provisória do candidato aprovado para o método de seleção seguinte, elaborada na sequência da aplicação da Prova de Avaliação de Competências, Motivações e Aptidões, é passível de reclamação por parte do candidato.

2. Apenas é admitida reclamação do candidato, desde que fundamentada na existência de irregularidades ou incumprimento das normas legais ou regulamentares aplicáveis aos procedimentos concursais.

3. A reclamação do candidato deve ser apresentada nos seguintes prazos:

- a) Três dias úteis após a publicação da lista de classificação final provisória;
- b) A reclamação do candidato é dirigida ao Presidente do Júri do concurso e deve ser apresentada, em suporte papel, na Direção dos Serviços Administrativos e Financeiros, ou por via eletrónica, através do seguinte endereço de correio eletrónico: recrutamento@parlamento.cv.

IV. Recursos

O recurso referente à presente lista de classificação e ordenação final provisória da Prova de Avaliação de Competências, Motivações e Aptidões deve ser dirigido ao Secretário-Geral da Assembleia Nacional e pode ser apresentado em formato papel, entregue na Secretaria-Geral, ou em formato eletrónico, através do correio eletrónico recrutamento@parlamentar.cv, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a decisão do júri.

V. Pedido de esclarecimento

O candidato poderá solicitar esclarecimentos sobre a aplicação do próximo método de seleção no concurso através do seguinte endereço de correio eletrónico:

recrutamento@parlamentar.cv.

Publicado em 31 de julho de 2025. — O Diretor de Serviços Administrativos e Financeiros, *Luis Miguel Varela Tavares*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Retificação n.º 77/2025

Sumário: Retificando a publicação feita de forma inexata no Boletim Oficial n.º 134, II Série de 21 de julho de 2025, referente sob o título Anúncio de Concurso n.º 1/MAI/2022.

Retificação

Anúncio de Concurso n.º 1/MAI/2022.

Por ter sido publicado de forma inexata no Boletim Oficial n.º 134, II Série de 21-07-2025, sob o título Anúncio de Concurso n.º 1/MAI/2022.

Onde se lê:

4. Regime de vinculação: Regime de Carreira
5. Modalidade de Vínculo: Contrato de trabalho por tempo indeterminado

Deve ler-se:

4. Regime de vinculação: Regime de Emprego
5. Modalidade de Vínculo: Contrato de trabalho a termo resolutivo incerto

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Administração Interna, na Praia, aos 30 de julho de 2025. — O DGPOG, *Cipriano Carvalho*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Anúncio de Concurso n.º 04/2025

Sumário: Torna-se público que foi aberto um concurso público especial para ingresso de Recrutamento de Apoio Operacional Nível II, Rececionista.

Anúncio de Concurso Especial para Constituição de Reserva de Recrutamento de Apoio Operacional Nível II,
Rececionista

1. Entidade promotora do concurso: Ministério da Saúde
2. Direção de Serviço/departamento: Estruturas do Ministério da Saúde
3. Procedimento concursal N.º 04/MS/2023

Pelo presente anúncio, torna-se público que foi aberto um concurso público especial para ingresso.

1. Função: Rececionista
2. Categoria: Apoio Operacional Nível II
3. Número de Vagas: Constituição de Reserva de Recrutamento
4. Quota para pessoa com deficiência: 5%
5. Regime: Carreira
6. Natureza do vínculo: Contrato de Trabalho por tempo indeterminado
7. GEF-Grupo de Enquadramento Funcional: I-II.
8. Remuneração ilíquida: 21.000\$00 (vinte e um mil escudos)

1. *São requisitos gerais obrigatórios legalmente exigidos para o ingresso:*

- a) Ter nacionalidade Cabo-verdiana, quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou Lei especial;
- b) Maioridade;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interditado para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

- d) Ter aptidão física e perfil psíquico indispensáveis ao específico exercício da função pública;
- e) Cumprir as leis de vacinação obrigatória;
- f) Ter habilitações literárias correspondente ao 10º ano de Escolaridade ou Formação Profissional Nível III.

9. O regulamento do concurso é publicado no seguinte sítio da internet <https://dnap.gov.cv>

1. O prazo de submissão de candidatura é de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente regulamento de concurso na plataforma eletrónica da DNAP <https://dnap.gov.cv>.

Praia, aos 05 de junho de 2024. — O Diretor Geral, *Albertino Fernande*.



II Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001

